

LICENÇA DE OPERAÇÃO		
Nº 18.18.04.001026-7		VALIDADE 15/04/2022
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 000004/2018 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).		
1 - Nº Empreendimento 00000032016	2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	
3 - Endereço AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000	6 - Código de Georreferenciamento 212018CFNL
7 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64		8 - RG / Inscrição Estadual
9 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Esgoto Sanitário, Código 4.2 - F do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Regularização (LP+LI+LO) do sistema de tratamento de efluentes que atenderá ao canteiro de obras da construção da primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Escada/PE. O tratamento de efluentes do canteiro será realizado através de uma ETE provisória simplificada em PRFV, dimensionada para uma população de até 150 funcionários composta por: caixa de gradeamento, tanque séptico e filtro anaeróbico, sendo o efluente encaminhado através de emissário para um riacho que deságua no Rio Ipojuca. O canteiro está localizado na BR 101, sentido Cabo de Santo Agostinho próximo a entrada da cidade de Escada km 124. Localizado no seguinte endereço: Rua Barão de Suassuna, 48, Bela Vista, 55500000, Escada - PE		
10 - Exigências 1. Fica terminantemente proibido uso de tubulação extravasora ou by pass, sem aprovação prévia da CPRH. Não utilizar canaletas de águas pluviais para o encaminhamento dos esgotos; 2. Caso o emissário tenha parte ou sua totalidade implantada em terras de terceiros, deve-se ter Autorização dos proprietários; 3. Inspeccionar todos os dispositivos do sistema de tratamento realizando preventivamente e sempre que necessário manutenções periódicas; 4. Efetuar a remoção do lodo digerido do tanque séptico no intervalo de tempo máximo de 12 (doze) meses. A empresa responsável pela remoção do lodo (limpa-fossas), deverá ser devidamente licenciada pela CPRH, e a destinação destes resíduos deverá ser feita em local devidamente licenciado, ficando sob responsabilidade do empreendedor o envio desta comprovação para à CPRH; 5. As características físico-químicas e bacteriológicas do efluente final deverão ser compatíveis com a Classe do corpo água receptor, conforme a Resolução CONAMA 357/2005, devendo ser obedecidos os padrões de lançamento da Resolução CONAMA 430/2011, bem como das Normas CPRH aplicáveis; 6. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá resguardar uma distância mínima para corpos água, de conformidade com a Lei do Código Florestal, de 5,0 (cinco) metros para o reservatório de água inferior e 20,0 (vinte) metros para poços de captação água; 7. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH; 8. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição Ambiental causados pela COMPESA a mesma deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental; 9. A operação e manutenção da ETE deverão ser realizadas por equipe capacitada e treinada verificando as unidades, registros, tubulações e equipamentos garantindo que a mesma ocorra dentro dos parâmetros admitidos conforme literatura técnica específica para o projeto; 10. A COMPESA deverá atender as exigências previstas na NBR 13.969/97 Tanques Sépticos Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - projeto, construção e operação;		
12 - DATA EMISSÃO 16/04/2018		Pag. 1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 16/04/2018 17:11:09

Código de Autenticação : UC523DJ4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.18.04.001026-7&cd=UC523DJ4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art 2º



11. A validade da presente licença está condicionada à obtenção do correspondente Termo de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos (lançamento de efluentes), ou do respectivo cadastro, emitido pela APAC, nos termos do art. 12, da Lei Federal 9.433/1997, c/c art. 16 e art. 17§ 2º, da Lei Estadual 12.984/2005.

11 - Requisitos

1. A COMPESA deverá cumprir as determinações referentes ao licenciamento ambiental e infrações administrativas ao Meio Ambiente da Lei Estadual Nº 14.249/2010 e as suas alterações através da Lei Estadual Nº 14.549/2011;
2. A COMPESA deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme a Lei Estadual Nº. 14.236/2010;
3. Os Resíduos Sólidos, Classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT;
4. As exigências deverão ser protocoladas na CPRH, dentro dos prazos Legais concedidos com munidas de ART com páginas rubricadas e numeradas para análise;
5. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH, qualquer reforma nos cômodos servidos por instalação hidráulica e sanitária, bem como no sistema de esgotamento sanitário.

12 - Observação

1. Quaisquer alterações das atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidos de Licença da CPRH;
2. A COMPESA deverá comunicar à CPRH, de imediato, qualquer ocorrência que venha causar danos ambientais;
3. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente
4. A COMPESA é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;
5. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Regularização;
6. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - 6.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a Normas Legais;
 - 6.2 Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - 6.3 Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
7. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

16/04/2018

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 16/04/2018 17:11:09

Código de Autenticação : UC523DJ4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.18.04.001026-7&cd=UC523DJ4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Digitally signed by HELLDER
HALLACER GUEZ
DN: cn=HELLDER GUEZ,
ou=GOVERNO DE PERNAMBUCO,
o=GOVERNO DE PERNAMBUCO,
c=BR
Reason: Validação Local
Local: Recife - BRACI